



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 23/2026, 16 de Março de 2026, de autoria do Prefeito, que “Autoriza permuta de bem imóvel do município por bem de propriedade particular e dá outras providências”.

A proposição visa promover melhor aproveitamento urbanístico da área, mantendo-se a funcionalidade da passagem de pedestres e assegurando a continuidade do interesse público envolvido.

A matéria encontra-se instruída com o Parecer Jurídico nº 31/2026, o qual conclui pela legalidade e constitucionalidade do projeto, destacando a presença dos requisitos legais necessários, tais como o interesse público devidamente justificado, a avaliação prévia dos bens e a autorização legislativa.

Não se opõe, o referido parecer jurídico apresenta **ressalva relevante** quanto à necessidade de maior vinculação das contrapartidas assumidas pelo particular, recomendando sua expressa previsão no texto legal, a fim de conferir maior segurança jurídica à operação.

Nesse contexto, foi apresentada a **Emenda nº 06/2026**, de minha autoria, que acrescenta dispositivo ao projeto, estabelecendo de forma expressa as obrigações do particular, incluindo a execução de obras e a instalação de infraestrutura no local objeto da permuta.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:



Compete a esta Comissão examinar a matéria sob os aspectos financeiro e orçamentário, especialmente no que se refere à preservação do erário, à economicidade e à adequada gestão do patrimônio público.

Sob tal perspectiva, observa-se que, embora a proposição não implique, em princípio, aumento direto de despesa pública, seus efeitos indiretos devem ser cuidadosamente considerados.

O parecer jurídico é claro ao afirmar que as contrapartidas assumidas pelo particular constituem elemento essencial da motivação da permuta, sendo juridicamente relevantes para a validade e eficácia do negócio administrativo.

É nesse ponto que a **Emenda nº 06/2026 revela-se de fundamental importância para a análise desta Comissão**, uma vez que:

- Confere caráter vinculante às obrigações do particular;
- Assegura a execução das melhorias necessárias sem ônus ao erário;
- Garante o equilíbrio econômico da permuta;
- Atende aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Portanto, a emenda não se configura como mera adequação formal, mas sim como instrumento indispensável à proteção do interesse financeiro do Município.

Na ausência de sua aprovação, a proposição carece de garantias suficientes quanto à execução das contrapartidas, o que pode resultar em impactos financeiros negativos ao ente público.

Sendo assim, concluo pela **compatibilidade** e adequação orçamentária e financeira do Projeto, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação, de forma condicionada à aprovação da Emenda nº 06/2026; caso a referida emenda não seja aprovada, e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Rio do Sul, 17 de Abril de 2026.

PEIXE

Vereador Relator

PARECER 2026 – Folhas 3 de 3

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>